



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

INSTRUÇÃO N.º 08/2017 – SUED/SEED

Procedimentos para o processo de reclassificação de estudantes da Educação Básica das instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná.

A SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n° 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Deliberação n° 09/2001 – CEE/PR, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

- o Parecer n° 588/2008 – CEE/PR em resposta à consulta sobre normas para o processo de reclassificação de alunos;

- a Instrução n° 02/2009 – SUED/SEED, que normatiza os procedimentos para registro da Progressão Parcial, da Classificação e Reclassificação em documentos escolares do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), emite a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Reclassificação

1.1 Reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do(a) estudante matriculado(a) e com frequência o(a)o/bloco/série sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

encaminha o(a) estudante à etapa de estudos compatível com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

1.2 O processo de reclassificação poderá ser aplicado como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/bloco/série do nível da Educação Básica, quando devidamente demonstrado pelo(a) estudante, sendo vedada a reclassificação para os cursos de Educação Profissional e para a conclusão do Ensino Médio.

1.3 As instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirão instrução própria para essa modalidade emitida pela SUED/SEED.

1.4 A instituição de ensino deverá contemplar em seu Regimento Escolar a oferta de reclassificação do(a) estudante.

1.5 Preferencialmente no início do ano letivo, constatada possibilidade de avanço de aprendizagem do(a) estudante, devidamente matriculado(a), no(a) ano/bloco/série, a instituição de ensino deverá notificar o seu Núcleo Regional de Educação para que este proceda orientação para o início do processo e acompanhamento quanto aos preceitos legais e as normas que o fundamentam.

1.6 Para a notificação, a instituição de ensino deverá protocolar no seu Núcleo Regional de Educação o cronograma de ações referentes ao processo de reclassificação, cópia das avaliações diagnósticas das disciplinas do(a) ano/bloco/série em curso e um parecer descritivo com as seguintes informações sobre o(a) estudante: idade, data de matrícula, rendimento escolar e frequência nos últimos dois anos letivos.

1.7 É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do seu Núcleo Regional de Educação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

1.8 O(a) estudante ou seu(sua) responsável (quando criança ou adolescente), poderá solicitar a reclassificação, cabendo à instituição de ensino analisar a possibilidade de encaminhamento dos procedimentos e trâmites do processo, conforme o descrito no item 1.4 desta instrução.

1.9 Os instrumentos avaliativos deverão contemplar os conteúdos fundamentais correspondentes a todos(as) ano(s)/bloco(s)/série(s) de avanço, com base na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

1.10 Para ser beneficiado pelo processo de reclassificação, o(a) estudante deverá demonstrar apropriação de conhecimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada um dos instrumentos de avaliação aplicados.

1.11 A instituição de ensino deverá lavrar em Ata as decisões das reuniões referentes ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do(a) estudante.

1.12 Os resultados da avaliação deverão ser registrados em Ata, com ciência do(a) estudante ou seu(sua) responsável (quando criança ou adolescente), e serão divulgados no prazo de 7(sete) dias após a conclusão das correções e de sua validação pelo Conselho de Classe extraordinário, convocado para esse fim.

1.13 O(a) estudante beneficiado(a) pelo processo de reclassificação deverá ser acompanhado pela Equipe Pedagógica da instituição de ensino, durante dois anos, quanto à frequência e rendimento de sua aprendizagem.

1.14 O resultado final do processo de reclassificação, realizado pela instituição de ensino, será registrado no Relatório Final.

1.15 A reclassificação é vedada para ano/bloco/série inferior ao(à) anteriormente cursado(a).



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

2- Atribuições da Secretaria de Estado da Educação

2.1 Orientar os Núcleo Regional de Educação sobre o processo de reclassificação dos(as) estudantes, considerando a legislação vigente.

2.2 Organizar reuniões técnicas entre Secretaria de Estado da Educação e Núcleo Regional de Educação a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

3- Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação

3.1 Orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam.

3.2 Analisar e emitir parecer sobre a notificação do processo de reclassificação nas instituições de ensino, sob sua jurisdição.

3.3 Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como os(as) professores(as) das instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de reclassificação.

3.4 Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de reclassificação instituído pelas instituições de ensino.

3.5 Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de Reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

3.6 Participar das reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de obter suporte teórico e legal, bem como orientações sobre encaminhamentos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

4. Atribuições da instituição de ensino

4.1 – Equipe de direção:

- a) notificar o Núcleo Regional de Educação sobre o processo de reclassificação do(a) estudante;
- b) elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de reclassificação na instituição de ensino;
- c) convocar o Conselho de Classe extraordinário para analisar a possibilidade de reclassificação do(a) estudante.

4.2 - Equipe Pedagógica:

- a) apresentar e discutir a presente instrução com a comunidade escolar;
- b) coordenar os procedimentos do processo de reclassificação na instituição de ensino;
- c) convocar o(a) estudante ou seu(sua) responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de reclassificação, lavrados em Ata;
- d) reunir-se com os(as) professores(as) do(a) estudante para elaboração do Plano de Trabalho Docente que contemple metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a todos(as) ano(s)/bloco(s)/série(s) de avanço, com base na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- e) acompanhar o desempenho do(a) estudante durante todo o processo de reclassificação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

f) organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe extraordinário;

g) reunir-se com os(as) professores(as) do(a) ano/bloco/série para a qual o(a) estudante foi reclassificado(a), para ciência e orientação do acompanhamento escolar;

h) acompanhar, durante dois anos, o(a) estudante reclassificado(a) no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência.

4.3 – Corpo Docente:

a) encaminhar à Equipe Pedagógica o(a) estudante que demonstrar experiência e desempenho escolar compatíveis com a possibilidade de avanço;

b) elaborar, sob a orientação da Equipe Pedagógica, o Plano de Trabalho Docente contemplando metodologias e critérios, bem como instrumentos avaliativos que possibilitem uma análise do desempenho escolar do(a) estudante, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a todos(as) ano(s)/bloco(s)/série(s) de avanço, com base na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;

c) corrigir os instrumentos avaliativos, diagnosticando seus resultados e atribuindo-lhes valor;

d) participar do Conselho de Classe extraordinário analisando a possibilidade de reclassificação do(a) estudante;

e) acompanhar o(a) estudante reclassificado(a) no que diz respeito tanto ao aproveitamento escolar quanto à frequência, repassando as informações à Equipe Pedagógica.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

4.4 - Secretaria Escolar:

a) lavrar em Ata todos os procedimentos que legalizam o processo de reclassificação em conformidade com a Instrução nº 02/09-SUED/SEED e registrar nos documentos escolares a reclassificação, conforme a Instrução nº 02/2009-SUED/SEED;

b) matricular o(a) estudante ao ano/bloco/série disciplina(s) compatível com o resultado, após a reclassificação;

c) arquivar, na Pasta Individual do(a) estudante, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua reclassificação.

5. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as instruções nº 20/2008–SUED/SEED, nº 08/2012–SUED/SEED e 02/2017–SUED/SEED.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação